LEI Nº 2.842, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza a construção de um abatedouro municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir um abatedouro público no Município de Anápolis.

Art. 2º. O abatedouro de que trata o artigo 1º da presente Lei poderá ser utilizado por todos os criadores de animais para abate, sendo que o total de abate mensal será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento municipal para o cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO